**DECRETO Nº053/2017 de 09 DE JUNHO DE 2017**

**“Dispõe sobre a organização, atribuições e Institui Comissão Permanente de Sindicância ou de Processo Administrativo Disciplinar, no âmbito da Administração Pública Municipal de Deodápolis-MS e dá outras providências”.**

**O Sr. VALDIR LUIZ SARTOR,** Prefeito Municipal de Deodápolis, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, especialmente aquela prevista no artigo 71, incisos V e VII, da Lei Orgânica do Município e,

**CONSIDERANDO** a importância do exercício do poder disciplinar, como garantia da ordem administrativa;

**CONSIDERANDO** a necessidade de estabelecer critérios para a organização e atribuição da Comissão Permanente de Sindicância ou Processo Administrativo Disciplinar, no âmbito da Administração Pública Municipal;

**CONSIDERANDO** que a Administração Pública possui na sindicância e no processo disciplinar os instrumentos legítimos para apuração de irregularidades no serviço público;

**D E C R E T A:**

**Art. 1°**- Fica instituída a Comissão Permanente de Sindicância ou Processo Administrativo Disciplinar, vinculado ao Gabinete do Prefeito, com a finalidade de apurar irregularidades no serviço público e conseqüentes responsabilidades, conduzindo para tanto, sindicâncias e processos disciplinares em face de seus servidores.

**Parágrafo Único:** Á Comissão Permanente de Sindicância ou de Processo Administrativo Disciplinar compete desenvolver as atividades de caráter apuratório e processante, em atendimento as necessidades da Administração Pública Municipal.

**Art. 2º** - A comissão de que trata o art. 1º será composta por 20 (vinte) servidores estáveis, ocupantes de cargo efetivo do Quadro de Pessoal permanente desta prefeitura, e funcionará, em sistema de revezamento**,** a partir da concordância dos respectivos superiores imediatos e designação do chefe do poder executivo por meio de portaria.

§ 1º - A designação para integrar a Comissão Permanente de Sindicância ou de Processo Administrativo Disciplinar, constitui encargo de natureza obrigatório, excetuando-se os casos de suspeições e impedimentos legais.

§ 2º - A participação dos servidores na Comissão dar-se-á sem prejuízo do exercício de suas respectivas atribuições funcionais.

§ 3º - Aos servidores titulares integrantes da Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar será atribuída gratificação prevista no art. 4º da Lei Complementar 002/2017, pelo período que durar a Sindicância ou Processo Administrativo Disciplinar.

§ 4º - Aos servidores suplentes integrantes da Comissão de Processo Disciplinar será atribuída a mesma gratificação prevista no parágrafo anterior quando estiverem exercendo atividades de instrução processual.

§ 5º - A designação dos integrantes da Comissão Permanente de Sindicância ou de Processo Administrativo Disciplinar será por 02 (dois) anos, prorrogável por igual período, desde que não haja a recondução da totalidade de seus componentes.

§ 6º - Em caso de necessidade de substituição, será designado servidor pelo período que remanescer ao substituído.

**Art. 3º** - A formalização de comissões para apurar casos específicos será por meio de portaria, composta por 03 (três) servidores integrantes da comissão permanente de Sindicância ou de Processo Administrativo Disciplinar.

§ 1º - A Comissão específica de Sindicância ou de Processo Administrativo Disciplinar será presidida por um de seus integrantes, designado pelo chefe do poder executivo, na Portaria de abertura da Sindicância ou Processo Administrativo Disciplinar.

§ 2º - O servidor indicado para compor a comissão específica terá o prazo de 24 (vinte quatro) horas, contado da data da sua formalização, para iniciar os trabalhos ou manifestar sua suspeição ou impedimento, condicionada à concordância do presidente da Comissão de Sindicância ou Processo Administrativo Disciplinar e à anuência do Chefe do Poder Executivo.

§ 3º - Os integrantes das comissões específicas não poderão se afastar até que sejam concluídos os trabalhos objetos da comissão, exceto, justificadamente, sendo que, nos afastamentos superiores a 15 (quinze) dias, considerados pelo Chefe do Poder Executivo como imprevisíveis e inadiáveis, serão substituídos por um dos servidores participantes da Comissão Permanente de Sindicância ou Processo Administrativo Disciplinar.

**Art. 4º -** As comissões específicas são asseguradas autonomia para o desenvolvimento de suas funções, competindo-lhes, sem prejuízo de outras atribuições previstas em Lei:

I – instruir as respectivas sindicâncias ou processos administrativos disciplinares, conduzir os procedimentos apuratórios, além de proferir e divulgar as decisões conclusivas;

II – elaborar e expedir editais, notificações, atas, relatórios conclusivos e demais documentos relativos aos seus atos;

III – proceder as revisões e avaliações acerca dos próprios atos praticados, promovendo as diligências, quando necessário;

IV – receber, informar e encaminhar recursos aos órgãos competentes.

**Art. 5º** - A Secretaria Municipal de Gestão Administrativa e Financeira e a Procuradoria Jurídica prestarão apoio administrativo e logístico às atividades da Comissão Permanente de Sindicância e do Processo Administrativo Disciplinar, bem como, às comissões específicas instruídas.

**Art. 6º** - Quando necessário, os integrantes da comissão específica de processo administrativo disciplinar ou sindicância poderão dedicar tempo integral aos trabalhos, ficando então dispensados do ponto.

**Art. 7°-.** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Deodápolis/MS, em 09 de junho de 2017.

**VALDIR LUIZ SARTOR**

**Prefeito Municipal**